



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

## **INEXIGIBILIDADE 67/2022**

**PROCESSO Nº 23354.004788/2022-32**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

**1.1** A Administração Pública orienta-se, fundamentalmente, pelo princípio constitucional da Eficiência, que impõe o uso racional dos recursos humanos, físicos e financeiros para a obtenção dos resultados almejados. O atendimento do referido princípio não é uma faculdade administrativa, mas um dever, cumprindo ao gestor público identificar as ações consideradas necessárias e suficientes para tanto. É constante e crescente a preocupação quanto à prática dos atos administrativos, de modo que atendam aos princípios da Legalidade, da Transparência e da Objetividade. O atendimento do dever de profissionalizar os agentes públicos para que desempenhem adequadamente suas funções, um dos objetivos da gestão pública de resultados, deve ser complementado com o provimento de condições materiais, concretizadas por um ambiente favorável e seguro para a prática dos atos inerentes. Nesse contexto, é preciso dispensar atenção ao processo de contratação pública, um rito complexo, que envolve diversos níveis de responsabilidade individual e conjunta e é regido por inúmeras normas. Do início do processo até o seu término, são praticados atos de diferentes naturezas, por agentes com atribuições distintas e complementares, submetidos a regras específicas e dependentes, muitas vezes, de conhecimentos alheios à sua formação acadêmica e profissional. Destacados para exercer funções afetas ao processo de contratação pública, passam a deter uma responsabilidade ímpar, sendo-lhes cobrado eficiência, eficácia e legalidade. O risco de erro e consequente prejuízo ao interesse público diretamente envolvido é considerável. Ademais disso, a Administração Pública brasileira desperdiça tempo e recursos na tramitação do processo, o qual, muitas vezes, necessita ser complementado ou refeito parcial ou totalmente, em decorrência de falhas que poderiam ter sido evitadas. Considerando essa realidade institucional, o Banco de Preços possibilita a melhora das condições de execução do processo de contratação pública: ✓ otimizando e facilitando a atuação dos agentes, ✓ atribuindo confiabilidade a informações que orientam o processo e ✓ tornando objetivos e uniformes os procedimentos. Trata-se, portanto, de ferramenta apta a auxiliar no atendimento ao comando constitucional para a Eficiência Administrativa e a aumentar as possibilidades de eficácia do processo de contratação, além de mitigar o risco de responsabilização culposa de agentes públicos envolvidos

#### **2. OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto o Aluguel de software Banco de Preços.

<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>UN.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	01	un	Aluguel software Banco de Preços por 12 meses

Valor: R\$ 3.995,00

#### **3. VALOR DE REFERÊNCIA**

**3.1** O valor unitário de referência foi obtido através do menor valor das pesquisas de preço conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, comprovados através das pesquisas de preços e Planilha de Custos constantes no processo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

#### **4. DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**4.1** A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO SERÁ DE FORMA IMEDIATA, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2** A entrega será realizada no Campus Santa Rosa do Sul, situado à Rua das Rosas, s/n – Bairro Vila Nova, Santa Rosa do Sul - SC, 88965-000, fone (48) 3534 8002.

**4.3** A liberação/autorização/recebimento/atesto de serviços para execução será de responsabilidade de cada Coordenação/Departamento que solicitou o material/serviço e/ou Direção de Administração e Planejamento do Campus.

**4.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e declarados na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável do item 4.3, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**4.5** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

##### **5.1 A Contratada obriga-se a:**

**5.1.1** Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no termo de referência, na sua proposta e em especial:

**5.1.1.1** Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao objeto contratado.

**5.1.1.2** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

**5.1.1.3** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**5.1.1.4** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

---

**5.1.1.5** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**5.1.1.6** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

**5.1.1.7** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

**5.1.1.8** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

**5.1.1.9** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

**5.1.1.10** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**5.1.1.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**5.1.1.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.1.1.13** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

## **5.2 A Contratante obriga-se a:**

**5.2.1** Receber o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

---

**5.2.2** Acompanhar , através de servidor competente, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**5.2.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**5.2.4** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente conforme item 4.3.

**5.2.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

**5.2.6** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de referência e proposta.

**5.3** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** O recebimento do objeto consistem na verificação da conformidade dos materiais/serviços e métodos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

**6.2** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o recebimento do objeto/serviço;

**6.3** A verificação dos materiais/serviços deverá ser realizada com base nas especificações previstas no item 2.1 deste Termo de Referência;

**6.4** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento destas cláusulas , conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.5** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.6** O acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) e/ou método(s) inadequado(s) ou obsoleto(s) e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Contratada** que não executar o objeto, deste termo de referência, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos, não manter a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do serviço.

**7.1.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.2 A contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.2.2** Multa.

**7.2.2.1** Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**7.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 8.2.2.1, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**7.2.3** Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**7.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**7.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

---

**7.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**7.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Santa Rosa do Sul.

**7.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**8.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** A Administração do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Santa Rosa do Sul reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada;

**9.2** O presente Termo de Referência, para a contratação do objeto, deve integrar o total de condições que deverão regê-lo;

**9.3** Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nesta Administração, Endereço Rua das Rosas, SN, Vila Nova, Santa Rosa do Sul, SC, e Informações através do telefone: (48) 3534-8002.

## **10. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**10.1** O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Santa Rosa do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 aprova o presente termo de referência .

Santa Rosa do Sul, 16 de Novembro de 2022

---

JORGE LUIS DE SOUZA MOTA  
Diretor Geral

---

Rua das Rosas, s/nº, Cx. Postal 04 – Vila Nova  
Santa Rosa do Sul/SC – CEP: 88965-000  
(48) 3534-8002 / [dap.srs@ifc.edu.br](mailto:dap.srs@ifc.edu.br)